



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO



PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário no Município de Belford Roxo e Institui o Programa de Coleta para Reciclagem dos mesmos"

Autora: Regina F. V. Dias – Vereadora: Regina do Valtinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA.

Art. 1º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, organizações não governamentais, instituições, comunidades e sociedades do modo geral, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário no município, responsáveis, também, por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou disposição final.

Parágrafo único. Para fins de que trata este Artigo, consideram-se como resíduos as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, utilizados nas frituras e condimentos, de uso culinário industrial, comercial e doméstico.

Art. 2º Os estabelecimentos indústrias e comerciais, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos que serão armazenados em tonéis específicos que ficarão disponíveis nas escolas municipais, consideradas postos de coleta.

Lido no Expediente

Em, 08/05/22

REGINA F. V. DIAS

REGINA DO VALTINHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO

Art. 3º Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, objeto desta lei, que não forem destinados aos poucos de coletas para reciclagem do óleo, poderão ser acondicionados, adequadamente, em recipientes com superfície impermeável, devidamente fechado, como por exemplo: garrafas tipo pet's, vidros com tampas dentre outros, e sendo descartados, juntamente, com o lixo orgânico, recolhidos pela rede pública de coleta de lixo.

Art. 4º A destinação dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e uso culinário deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

I – Lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levam ao sistema de esgoto públicos

II – Lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalização que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais.

III – Lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas.

Art. 5º As diretorias das escolas municipais, consideradas como postos de coleta, ficarão responsáveis por contatar o Disque Óleo Vegetal, através do telefone 21 2260-3326, que fará a coleta do óleo e gordura gratuitamente.

Art 6º Outras formas de destinação dos resíduos, descritos no parágrafo único do Art. 1 desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator, independente de outras sanções preventivas em lei, às seguintes penalidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa em UFIR'S estabelecida pelo Poder Executivo Municipal;

III – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e possível encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, com o objetivo de:

I – informar a população quanto aos problemas ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de animal ou vegetal nas redes de esgoto e drenagem pluvial, e as vantagens dos processos de reciclagem;

II – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico pra cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;

III – promover campanhas de educação, sensibilização e conscientização da opinião pública, inclusive, das escolas particulares, Universidades, indústrias, empresas, comércios e usuários cosméticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;

IV – estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal e uso culinário, e instala no município, postos adequados para coleta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO

III – promover campanhas de educação, sensibilização e conscientização da opinião pública, inclusive, das escolas particulares, Universidades, indústrias, empresas, comércios e usuários cosméticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;

IV – estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal e uso culinário, e instala no município, postos adequados para coleta;

V – manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para o cumprimento desta lei;

VI – realizar diagnóstico técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gordura de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;

VII – divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2022

JUSTIFICATIVA: Um dos grandes problemas da sociedade moderna de consumo, dentre outros, é o gerenciamento dos resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário gerados nos centros urbanos. A população de Belford Roxo, de aproximadamente 500 mil habitantes, partilha com o mundo o complexo problema de resíduos urbanos e industriais que precisa que precisa ser enfrentado com competência e espírito privado para melhorar as condições ambientais, de saúde pública e social, com a consequente melhoria da qualidade de vida da população. O controle e a destinação final dos resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal são as preocupações da **Vereadora Regina F. V. Dias (Regina do Valtinho)**. Para equacionar essa questão fora elaborado este Projeto de Lei, cujo objetivo principal é estabelecer linhas de ação para o gerenciamento adequado dos resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal mediante parcerias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA REGINA DO VALTINHO

público/privada e de um processo participativo com a sociedade local. Os resíduos de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário são de responsabilidade de todos nós, pois causam danos irreparáveis ao meio ambiente, poluindo rios e mares, além do mau funcionamento das estações de tratamento afetando diretamente na qualidade de vida, não só da geração atual, mas como também das futuras gerações. É importante destacar que cerca 1 (um) litro de óleo poderá poluir, aproximadamente, 1 (um) milhão de litros de água, gerando mais gastos para o tratamento da água.


Atenciosamente,

REGINA DO VALTINHO

VEREADORA

**AV: JOSÉ MARIANO DOS PASSOS, 1214 – CENTRO – BELFORD ROXO-RJ CEP:
26.130-570 TEL: 3582-3783**